



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 688/2009, de 22 de dezembro de 2009.

**Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação de tributos no Município de Pontão e dá outras providências.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o *Programa de Incentivo à Arrecadação de Tributos*, denominado “**NOTA PREMIADA**”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

**Art. 2º** - O Programa “**NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

**Parágrafo Único.** De entidades sociais, culturais, esportivas, educacionais ou religiosas, estabelecidas no município, beneficentes ou não, serão aceitos recibos para os fins desta lei.

**Art. 3º**- O sistema de premiação da promoção “**NOTA PREMIADA**” será realizado através de cautelas que serão numeradas de 00.000 a 99.999.

§ 1.º - Cada cautela contará com três partes picotados, entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte da cautela, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II – Na segunda parte da cautela, via do contribuinte, constará apenas a numeração e identificação da empresa, sem qualquer outra identificação, servirá de comprovante para a eventual retirada de premiação.

III – Na terceira parte da cautela, constará, além da numeração, a identificação do contribuinte. Esta via deverá ser depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º – O ganhador será aquele que, em sorteio público tiver retirado da urna o número correspondente a sua cautela, na ordem decrescente, a partir do 11º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO e mais abaixo, em destaque, o número da cautela para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

**Art. 4º** - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 1º de janeiro de 2010 a 18 de dezembro de 2010, consistindo em:

I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;

II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/RS;

III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/RS;

IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;

V - contra-nota de venda de produtor rural.

VI – recibos de entidades.

**Art. 5º** - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a vinte cupons.



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05(cinco) cupons por projeto.

III – o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a cinco cautelas por mês.

IV – o cidadão aposentado terá direito a 01(uma) cautela por mês, independente ao valor de sua aposentadoria.

**Art. 6º** - As cautelas serão adquiridas pelas empresas e entidades junto à Secretaria Municipal da Fazenda ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Único.** Os recursos auferidos com a venda de cautelas serão depositados em conta bancária única e específica e terão a finalidade de suprir as despesas, ou parte delas, do Programa criado por esta lei.

**Art. 7º** - Cada empresa, ou entidade, participante do programa “**NOTA PREMIADA**” criado por esta lei, através de **TERMO DE ADESÃO** celebrado com a Prefeitura Municipal, estabelecerá os critérios de distribuição das cautelas aos seus clientes ou beneficiários.

**Art. 8º** - As cautelas serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

**Parágrafo Único.** Todas as cautelas serão cumulativas aos sorteios mensais, excluindo as sorteadas que retornarão a urna para concorrer ao sorteio do dia 22 de dezembro de 2010.

**Art. 9º** - Os prêmios serão distribuídos, mensalmente, conforme o seguinte cronograma:

I – nos primeiros sábados de cada mês:

1º prêmio – uma TV de 29”;

2º prêmio – um aparelho DVD com karaokê;



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

- 3º prêmio – um aparelho MP4;
- 4º prêmio – um forno microondas – 18 litros;
- 5º prêmio – uma bicicleta juvenil – aro 20;
- 6º prêmio – uma bicicleta infantil – aro 16;
- 7º prêmio - uma bola de futebol de campo;
- 8º prêmio - uma bola de futebol de salão;
- 9º prêmio - uma bola de futebol de salão;
- 10º prêmio - uma bola de futebol de salão;
- 11º prêmio - uma bola de futebol de salão.

II – no dia 22 de dezembro de 2010, no dia da Festa de Natal, serão sorteados:

- 1º prêmio – um automóvel – 1.0 – 0 km;
- 2º prêmio – uma TV de plasma – 42”.

§ 1º - Os sorteios mensais serão realizados nas dependências da rádio comunitária 98.7 FM, da Associação Comunitária Pontanense, sendo o sorteio final no Ginásio Municipal.

§ 2º - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a)- um representante da Associação Comunitária Pontanense;
- b)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c)- um representante do Poder Executivo;
- d)- um representante da Câmara Municipal;
- e)- um representante dos credos religiosos.

**Art. 10** - As cautelas premiadas deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

**Parágrafo Único.** As cautelas que não forem passíveis de identificação serão excluídas do evento se, eventualmente, forem sorteadas.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 11** - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta da seguinte dotação:

1201 23 691 0112 2106 – PROGRAMA NOTA PREMIADA  
33903200000000 0001 (26842.9) Material de Distribuição.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 15 de dezembro de 2009.

### *JUSTIFICATIVA*

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, de forma extensiva aos demais integrantes desse Egrégio Poder, na oportunidade em que estamos encaminhando o **Projeto de Lei nº 064/2009** que trata do **Programa de Incentivo à Arrecadação de Tributos**, denominado “**NOTA PREMIADA**” para a devida apreciação dos nobres Edis.

Diversas razões tem contribuído para a redução da receita do erário municipal e, em contrapartida, trouxe dissabores ao administrador na medida em que se viu compelido a tomar medidas política e socialmente antipáticas com o intuito de sanear as finanças do município. Outras alternativas eficazes não foram conseguidas.

Assim, solicitamos que o Projeto de Lei em apenso seja apreciado em **regime de urgência** e aprovado para os fins expostos.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**